

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 21/0004-CC

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, de produto para manutenção de piscina e higiene pessoal para as Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia catorze de maio do corrente ano, a representante da empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI** observou que a empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA**, apresentou atestado sanitário contemplando somente produtos de limpeza doméstica e não apresentou atestado de capacidade técnica para os produtos de manutenção de piscina; observou ainda que a empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** não apresentou o atestado sanitário e sim apenas a dispensa de alvará sanitário e também não apresentou o atestado de capacidade técnica para produtos de manutenção de piscina; observou ainda que a empresa **M. S. PEREIRA** não apresentou atestado sanitário. A representante da empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** observou que a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** não incluiu na documentação o atestado sanitário e também não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com saneantes e materiais de piscina conforme subitem **5.3.2** edital. A representante da empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** observou que a empresa **M. S. PEREIRA** apresentou a Certidão de Débitos estadual vencida desde o dia 11 de maio; apresentou o cadastro estadual com divergência no endereço se comparado aos demais documentos apresentados pela empresa; informou com relação a observação feita relativa a sua empresa, sobre ter apresentado a dispensa de alvará sanitário, justificando que comercializa produtos de forma geral, por isso não é obrigada a possuir alvará.

2 Na data de 19 de maio do corrente ano, a Comissão Permanente de Licitações – CPL, com base nos subitens **5.3.3** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos fiscais que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 12.3*) e **12.3** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Permanente de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, solicitou via e-mail que as empresas **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** e **M G PAPEIS E COMERCIO LTDA**, participantes do certame em epígrafe, apresentassem até às **17h do dia 20 de maio de 2021, cópia da(s) nota(s) fiscal(is)** que originou(ram) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Declaração(ões) apresentados pela empresa na Concorrência em epígrafe, sendo que apenas a empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** atendeu à solicitação.

2.1 Conforme análise das documentações e considerando que a empresa **M G PAPEIS E COMERCIO LTDA** não atendeu a solicitação de informações adicionais, com base nos subitens **5.3.3** e **12.3** do edital, a empresa **M G PAPEIS E COMERCIO LTDA** está INABILITADA no certame.

2.2 Conforme análise das documentações, e considerando que as notas fiscais apresentadas pela empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** comprovam a capacidade técnica da licitante, a empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** está HABILITADA no certame para itens relativos a limpeza, descartáveis e produtos de higiene pessoal, pois os atestados apresentados são compatíveis apenas com esses itens, atendendo parcialmente ao estipulado no subitem **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital, respondendo a observação constante na ata da primeira sessão. No que se refere a observação relativo ao atestado sanitário contemplar somente produtos de limpeza doméstica, informamos que o documento apresentado pela empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** atende ao critério de compatibilidade, determinado no subitem **5.3.2** (Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com os itens de materiais de limpeza e manutenção de piscina) do edital.

2.3 Conforme análise das documentações, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI** está HABILITADA no certame.

2.4 Conforme análise das documentações, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** está INABILITADA no certame, por não ter apresentado o documento solicitado no subitem **5.3.2** (Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com os itens de materiais de limpeza e manutenção de piscina) do edital e não possuir capacidade técnica compatível com itens referente a produtos descartáveis, não atendendo ao subitem **5.3.2** do edital, respondendo as observações constantes na ata da primeira sessão.

2.5 A empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** não apresentou o documento conforme solicitado no subitem **5.3.2** (Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com os itens de materiais de limpeza e manutenção de piscina) do edital, assim, a empresa está HABILITADA no certame, para itens relativos a descartáveis e produtos de higiene pessoal, respondendo as observações constantes na ata da primeira sessão. Em relação a defesa da empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** em ter apresentado uma dispensa de alvará, informamos que no edital está claro a exigência do documento estabelecido no subitem **5.3.2** do edital; informamos ainda que na fase divulgatória do certame fora apresentado pedido de exclusão desse item do instrumento convocatório, e conforme análise jurídica, o pedido foi negado e mantida a solicitação da documentação em edital.

2.6 A empresa **M. S. PEREIRA** está INABILITADA no certame, por apresentar a Certidão solicitada no subitem **5.5.4.1** (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte) do edital VENCIDA, respondendo as observações constantes na ata da primeira sessão. Quanto aos demais questionamentos dispostos na ata da primeira sessão informamos que não foram objeto de análise, visto que a empresa estaria inabilitada no certame.

2.7 As empresas **MENDES & LAGES LTDA, QUEIROZ PAPEIS EIRELI e S A PINHEIRO SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI** estão **HABILITADAS** no certame, para itens relativos a limpeza e descartáveis, pois os atestados apresentados são compatíveis apenas com esses itens, atendendo parcialmente ao estipulado no subitem **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital.

3 Os interessados em interpor recurso, terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 07 de junho de 2021.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL